

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 91/93

SÚMULA: Institui programa de incentivo à avicultura no Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o programa de incentivo à avicultura no Município de Pato Branco, com o objetivo de fomentar a criação de aves para capacitação de produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º - O Município incentivará a instalação de novos aviários, com fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplenagem e cascalhamento das vias que lhes dão acesso.

Parágrafo único. Terão prioridade para gozar dos incentivos previstos no "caput" deste artigo, os produtores que apresentarem notas de seu Bloco de Produtor Rural e ter na agricultura sua atividade econômica principal.

Art. 3º - O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação no máximo de duas (02) unidades por propriedade, após prévia análise e aprovação pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, da solicitação efetivada pelos interessados, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de projeto técnico e estudo de viabilidade fornecido pela Emater - PR;

II - comprovação de atividade econômica;

III - apresentação de certidão do registro imobiliário;

IV - apresentação de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana

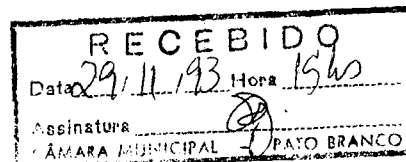


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 91/93

EMENDA MODIFICATIVA



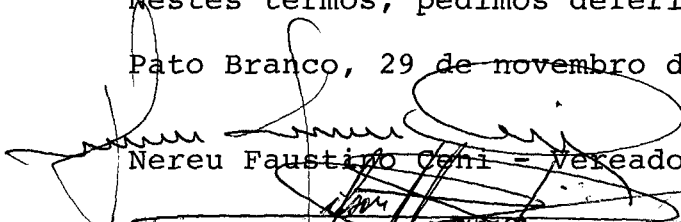
Os Vereadores NEREU FAUSTINO CENI (PCdoB) e GILSON MARCONDES, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam EMENDA MODIFICATIVA ao parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 91/93, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - Terão prioridade para gozar dos incentivos previstos no "caput" deste artigo, os produtores que apresentarem notas de seu bloco de produtor rural e ter na agricultura sua atividade econômica principal."

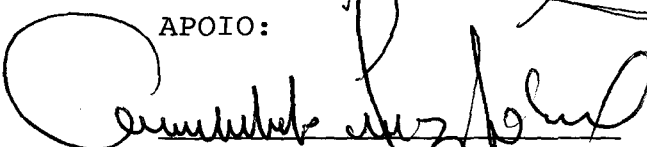
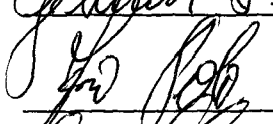
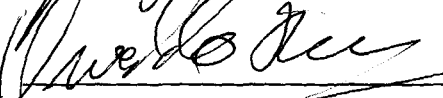
Nestes termos, pedimos deferimento.

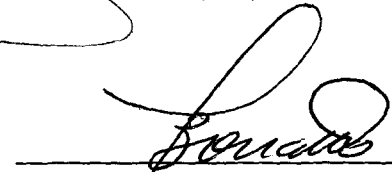
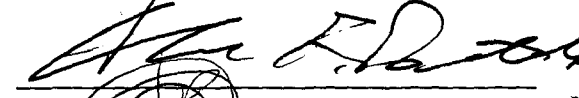
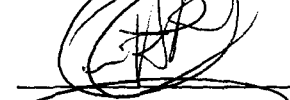
Pato Branco, 29 de novembro de 1.993.

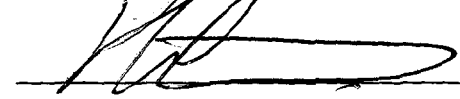

Nereu Faustino Ceni - Vereador (PCdoB)


Gilson Marcondes - Vereador (PP)

APOIO:


Gilson P. Henri

Roberto

Roberto


Roberto

Roberto

Roberto

Roberto

Roberto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 91/93, de autoria do Vereador Oradi Francisco Caldato, o qual busca obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir programa de incentivo à avicultura, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar a mesma amparo nos artigos 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal, mesmo ciente da ressalva apontada pela Comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 23 de novembro de 1.993.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato - Presidente

Nelson Bertani

Nelson Bertani

Oswaldo Ruaro

Oswaldo Ruaro

Pedro Polo Neto

Pedro Polo Neto

Carlinho Antonio Polazzo

Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/93

Súmula: Institui programa de incentivo à avicultura no Município de Pato Branco.

PARECER: Através do Projeto acima, busca o Vereador proponente, Oradi Francisco Caldato, incentivar o desenvolvimento da avicultura em Pato Branco.

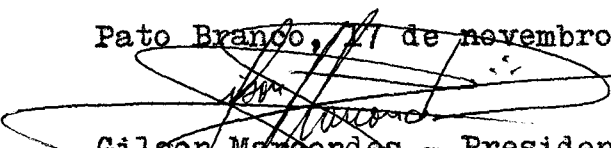
Como já foi exaustivamente debatido nesta Casa Leis, em diversos outros Projetos, a proposição em apreço esbarra na questão relativa à iniciativa, a qual, no caso presente, é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por impor ônus aos cofres públicos e atribuir funções ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

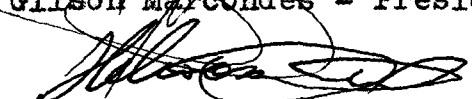
Em razão destes questionamentos, de ordem jurídica, alertamos aos demais pares que o Projeto de Lei nº 91/93 poderá ser vetado, integralmente, pelo Executivo, como também já ocorreu em proposições anteriores. Mas, por outro lado, aprovado o Projeto na Câmara e sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito, fica devidamente suprido o vício quanto à iniciativa, pelo que entendemos que o mesmo poderá seguir a sua regulamentar tramitação.

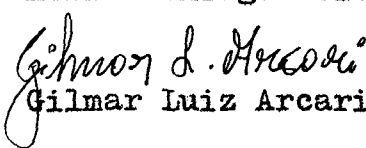
Em que pese as ressalvas acima levantadas, no mais, o Projeto é bastante oportuno e está amparado nas disposições legais pertinentes, pelo que emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação, se este for o entendimento dos demais Vereadores.

É o nosso parecer, SMJ.

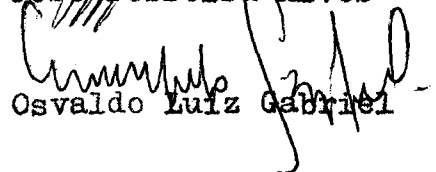
Pato Branco, 17 de novembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Helio Domingos Picolo - Relator


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves


Osvaldo Luiz Gabriel

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 91/93

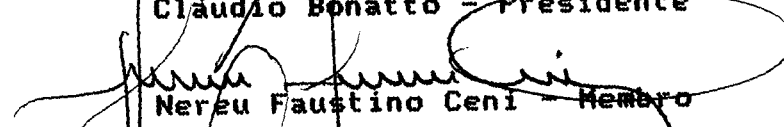
PARECER

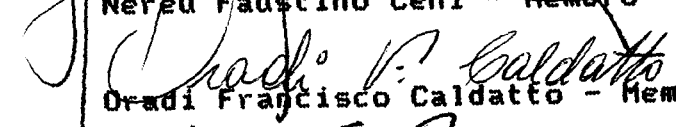
Busca o VEREADOR ORADI FCO. CALDATTO, através de seu projeto instituir programa de incentivo a agricultura no Município de Pato Branco. O referido projeto é muito importante, principalmente por tratar de um incentivo aos pequenos produtores como mais uma forma de subsistencia e também uma forma de mante-lo no campo. Observando a materia exclusivamentwe do ponto de vista do seu merito, percebemos que esta, contempla o interesse publico, notadamente quanto aos agricultores que, carentes de incentivos, muitas vezes se obrigam a buuscar financiamentos em empresas de avicultura, ou ainda pior, em bancos, com objetivo de diversificarem a producao acabando por padecer em muitos casos. Assim sendo fornecemos parecer favoravel a aprovaçao do projeto com base na utilidade aludida no artigo 66 do Regimento Interno.

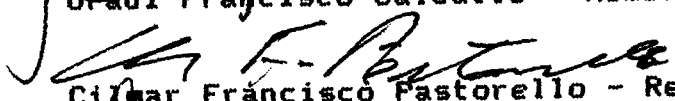
E o parecer.

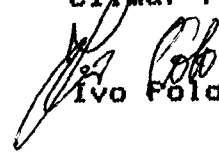
PATO BRANCO, 25 DE NOVEMBRO DE 1993


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Membro


Oradi Francisco Caldatto - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Relator


Ivo Polo - Membro

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

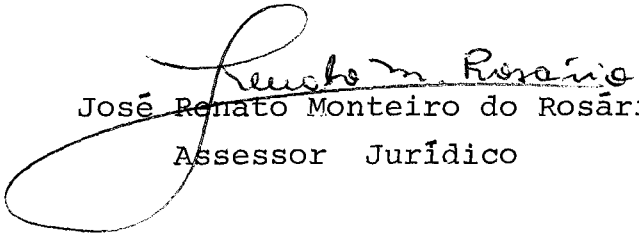
Através do Projeto de Lei nº 91/93, busca o Vereador Oradi Francisco Caldato, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir programa de incentivo à avicultura no âmbito do Município de Pato Branco.

Cumprе esclarecer aos nobres edis, que tal iniciativa poderá ser vetada pelo Executivo Municipal, sob a argumentação de que referida matéria é de exclusiva iniciativa do sr. Prefeito Municipal, por impor ônus aos cofres públicos (artigo 32, § 2º, inciso IV da L.O.M), caso não esteja expressamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício vindouro e, por consignar atribuição ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente (artigo 32, § 2º, inciso III da L.O.M).

A matéria em apreço encontra respaldo nos artigos 175 e 176 da Lei Orgânica Municipal, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo desta forma, ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito, com a ressalva acima apontada.

É o parecer, SMJ.

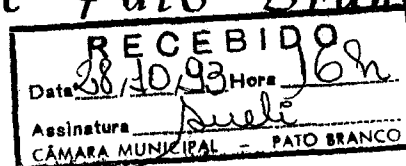
Pato Branco, 16 de novembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 91/93

Súmula: Institui programa de incentivo à avicultura no Município de Pato Branco.

ART. 1º - Fica por esta lei instituído o Programa de incentivo à avicultura no Município de Pato Branco, com o objetivo de fomentar a criação de aves para capacitação de produção em escala industrial e comercial.

ART. 2º - O Município incentivará a instalação de novos aviários, com fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários à terraplenagem e cascalhamento das vias que lhes dão acesso.

Parágrafo único - Para gozar dos incentivos previstos no "caput" deste artigo, os beneficiários deverão apresentar notas de seu bloco de produtor rural e não possuir outra atividade econômica.

ART. 3º - O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação no máximo de duas (02) unidades por propriedade, após prévia análise e aprovação pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, da solicitação efetivada pelos interessados, contendo as seguintes informações:



Estado do Paraná

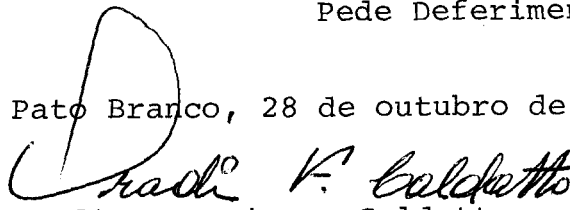
Câmara Municipal de Pato Branco

- I- apresentação de projeto técnico e estudo de viabilidade fornecido pela Emater - Pr;
- II- comprovação de atividade econômica;
- III- apresentação de certidão do registro imobiliário;
- IV- apresentação de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de outubro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato
Vereador PMDB